



## CÂMARA DOS SOLICITADORES

Conselho Geral

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete da Ministra da Justiça  
Dra. Ana Correia Lopes  
Ministério da Justiça  
Praça do Comércio  
1149 – 019 Lisboa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: <u>283/2013</u> <u>e</u>
N.º ENTRADA: <u>1772</u>
DATA: <u>11 FEV. 2015</u>
<u>Olimpia Conceição</u> Assistente Técnica
(Assinatura)

Lisboa, 10 de fevereiro de 2015

N/Ref.ª: 1617/2015

**Assunto: Parecer sobre as proposta de Estatutos da Ordem dos Advogados**

Encarrega-me o senhor presidente da Câmara dos Solicitadores, Dr. José Carlos Resende, de remeter a esse ministério o parecer sobre a Proposta de Lei de Estatutos da Ordem dos Advogados.

Só nesta data verificamos um lapso no envio ao Ministério da Justiça, facto pelo qual nos penitenciamos. Sem prejuízo, os comentários a respeito desta proposta de Estatutos estão, de algum modo, reproduzidos nos comentários enviado a este respeito, quanto à proposta de Estatutos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Com os melhores cumprimentos,

O secretário-geral

Luís Goes Pinheiro

LGP/pp



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

**ASSUNTO: Parecer sobre a proposta de Estatutos da Ordem dos Advogados**

O Ministério da Justiça remeteu à Câmara dos Solicitadores, para parecer, um projeto de Proposta de Lei de Estatutos da Ordem dos Advogados, para comentários e sugestões tidos por convenientes.

Tendo o conselho geral colocado a proposta em debate, recebeu diversas sugestões, designadamente quanto ao exercício da atividade de agente de execução por advogado. Deste modo, o conselho geral deliberou, em reunião ocorrida em 10 de janeiro, tecer os seguintes comentários à proposta de Estatutos da Ordem dos Advogados (EOA):

- (1) A incompatibilidade prevista para os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados e no colégio dos agentes de execução para o exercício do mandato judicial, nos termos propostos nos Estatutos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) tem originado muitas manifestações de desacordo por parte de agentes de execução, advogados e solicitadores.

Embora tal disposição esteja proposta no EOA, também se encontra no EOSAE, pelo que consideramos necessária a harmonização entre ambos os diplomas.

Assim, a Câmara dos Solicitadores defende, tal como plasmou na sua proposta apresentada ao Ministério da Justiça em fevereiro de 2013, em cumprimento do disposto na Lei n.º 2/2013, que a incompatibilidade entre o exercício do mandato judicial e das funções de agente de execução só seja aplicável aos agentes de execução que se inscrevam a partir da data de entrada em vigor dos novos estatutos.

Caso tal proposta não seja aceite, sugerimos a previsão de um prazo transitório mais alargado para colocar fim a essa incompatibilidade, de cinco anos, devendo prever-se ainda que a incompatibilidade não se deva aplicar aos processos judiciais em que o mandatário foi constituído antes da entrada em vigor dos presentes Estatutos, mas apenas aos processos novos.

- (2) Face à disposição prevista no artigo 86.º dos EOA (sem idêntica redação nos EOSAE), não se consegue vislumbrar como coordenar o n.º 4 do artigo 3.º das disposições transitórias com o n.º 3 do artigo 85.º, bem como com o referido artigo 86.º.



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

- (3) A proposta de EOA recupera a definição de atos próprios da profissão, bem como os crimes de procuradoria ilícita e usurpação de funções, mas concomitantemente, remete para a Lei dos Atos Próprios de Advogados e Solicitadores. Também na proposta de Estatutos da futura OSAE constam disposições idênticas. Ora, faria todo o sentido manter em vigor a Lei referente aos atos próprios de solicitadores e advogados e não se proceder à sua inserção repetida em ambos os Estatutos.
- (4) Entendemos que no artigo 113.º da proposta de Estatutos da Ordem dos Advogados deve ser esclarecido que a norma deve proteger não só a correspondência remetida entre advogados, mas também a remetida entre advogados e solicitadores.
- (5) A eficaz comunicação recíproca entre as diversas entidades que apliquem sanções disciplinares a solicitadores, agentes de execução e advogados, permite disciplinar de forma mais eficiente e garantística as referidas atividades, designadamente para aferição da inidoneidade profissional, pelo que se propõe uma nova disposição que determine a referida comunicação recíproca.

O conselho geral da Câmara dos Solicitadores